Câmara Municipal
Rua João Beux Sobrinho, 818
89990 São Lourenço d'Oeste - Santa Catarina

LEI Nº 260/78

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um trator marca FIAT-ALLIS, modelo AD-7C, equipado com Angledozer hidráulico.

Art. 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal, tambem autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, a vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em conseqüência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, o bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 01/10/1969.

§ único :- O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr$ 1.417.385,00 (um milhão, quatrocentos dezessete mil, trezentos oitenta e cinco cruzeiros) que será pago em 30 (trinta) meses, com carência de 180 dias, em 25 prestações, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º :- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que s e refere o artigo 2º supra, sob a fôrma de penhor, parcelas do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º :- Se a quota de participação do Impôsto sôbre a Circulação/

Câmara Municipal
Rua João Beux Sobrinho, 818
89990 São Lourenço d'Oeste - Santa Catarina

de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituida por outro Impôsto ou outra fonte de arrecadação, tal novo impôsto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º :- O Município se obriga a consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes, respectivamente: 1979 - Cr$ 680.344,80 (seissentos oitenta mil, trezentos quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos); 1980 - Cr$ 680.344,80 (seissentos oitenta mil, trezentos quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) e em 1981 - Cr$ 56.695,40 (cinquenta e seis mil, seissentos noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

§ 3º :- O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado / de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabiliar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota / do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" dêste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º :- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os lançamentos contábeis de suplementação da dotação específica e incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 5º :- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará / em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, aos 03 de agosto de 1.978.

Presidente: Santos Zilli — Santos Zilli

1º Secretário: Cirio Hippler — Cirio Hippler

2º Secretário: Armindo Echer — Armindo Echer